METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
Diretor de Operação e Manutenção

CONTRATADA:

LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO
Diretor (MPE)

MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
Diretor (MPE)

ALEXANDRE CUSTÓDIO FERREIRA
Sócio Administrador (ENFASE)

TESTEMUNHAS:

SERGIO FRANCO RAMOS
CPF 095.028.727-87

CPF 119750671-34

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
15

Ass | Nor

00-2016/ 2 9 2 8 2 3 - 8
JUCERJA

CONSORCIO MPE ENFASE

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

ULT. ARQ.:

le Processo

ESTADUAL

As informações só serão dadas, à vista deste cartão, de 11 às 16:00 horas.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, adiante denominadas em conjunto CONSORCIADAS e, individualmente, CONSORCIADA:

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.743.858/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua São Francisco Xavier, 603, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **MPE** e;

ENFASE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede na Estrada Pau Brasil 205, Guapimirim, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.269.780/0001-96, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, a seguir designada simplesmente **ENFASE**;

Têm entre si, como justo e acordado a constituição de um CONSÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

No presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as seguintes expressões deverão, exceto nos casos em que o contexto imponha significado diverso e específico, conter os seguintes significados:

CONSÓRCIO: deverá significar o CONSÓRCIO resultante do Contrato de Constituição do Consórcio, através do qual as EMPRESAS estarão atuando em regime de colaboração e execução conjunta dos trabalhos.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO: deverá significar este instrumento.

CONTRATO: deverá significar o Contrato a ser firmado em razão da Concorrência Nº 01/2015 com o METRÔ-DF para execução do PROJETO.

METRÔ-DF – é a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, contratante do CONSÓRCIO.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: deverá significar a participação, dos membros no CONSÓRCIO, citada na Cláusula 3.3.

PROJETO: deverá significar a integralidade do escopo de fornecimentos previstos no Edital de Concorrência Nº 01/2015 e do Contrato a ser firmado com o METRÔ-DF, compreendendo todos os serviços, projetos, obras e fornecimentos necessários à completa consecução do CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. As partes signatárias do presente instrumento constituem-se em CONSÓRCIO com o objetivo de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Metroviário do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de materiais consumíveis, sobressalentes descartáveis e serviços de reparações, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF - Lote 2 – Serviços técnicos especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Sinalização e Controle (fixa e centralizada), Telecomunicações e Ventilação Primária do Sistema Metroviário do Distrito Federal, doravante denominada PROJETO, à LICITANTE, a seguir denominada CLIENTE, de acordo com o EDITAL e contrato a ser celebrado com o cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIDERANÇA, SEDE E DENOMINAÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO tem sede no endereço Rua São Francisco Xavier, 603, Maracanã, CEP 20550-011, Rio de Janeiro / RJ mencionado no preâmbulo deste instrumento, e tem a denominação de **Consórcio MPE / Enfase - Sinalização**.

2.2. A "CONSORCIADA LIDER" será **MPE**, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) representação das CONSORCIADAS;

b) coordenação técnica, comercial e organizacional das CONSORCIADAS e das atividades do CONSÓRCIO, durante a execução do PROJETO, seja internamente ou perante o CLIENTE e/ou prepostos deste;

c) condução das negociações com o CLIENTE, autoridades e quaisquer terceiros, com a participação das demais CONSORCIADAS, sempre que necessário;

e) convocação de reuniões das CONSORCIADAS, a pedido de qualquer uma delas, bem como processamento das correspondências entre o CLIENTE e o CONSÓRCIO;

f) a apresentação de propostas no tocante a seguros a serem contratados em conjunto;

g) todas as demais atribuições do líder consorciai determinadas pelas CONSORCIADAS.

2.3. A representação legal do CONSÓRCIO junto ao CLIENTE, ou perante quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, será feita em conjunto, pelos representantes legais e/ou procuradores das CONSORCIADAS.

2.3.1. Para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do CONSÓRCIO perante a Receita Federal, fica nomeada a MPE.

2.4 Sem a prévia e escrita anuência das demais CONSORCIADAS, é vedado à CONSORCIADA LÍDER firmar acordos ou prestar declarações que obriguem as CONSORCIADAS ou qualquer uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. O CONSÓRCIO é constituído nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e não tem personalidade jurídica própria.

3.2. As CONSORCIADAS assumirão as obrigações e responsabilidades nos termos, na forma e nas condições estabelecidas no contrato que vier a ser firmado com o CLIENTE.

3.3. O percentual de participação de cada CONSORCIADA será o seguinte:

- **MPE: 95%**
- **ENFASE: 5%**

3.4. As CONSORCIADAS cumprirão as exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão dos fornecimentos e serviços que vierem a ser contratados.

3.5. Obrigam-se as CONSORCIADAS a não alterar, sob qualquer forma, a composição do CONSÓRCIO, sem a prévia e expressa anuência do CLIENTE.

3.6. As CONSORCIADAS responderão solidariamente perante o CLIENTE por todos os atos praticados e obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação, se aplicável, quanto na fase de execução do contrato a ser celebrado com o cliente.

3.7. As CONSORCIADAS assumem ainda responsabilidade individual e solidária pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa até a conclusão dos serviços objeto do contrato a ser celebrado com o CLIENTE.

3.8. As CONSORCIADAS, dentre outras obrigações, comprometem-se a:

3.8.1 dar-se mútua colaboração técnica e comercial, trocando as informações que se fizerem necessárias ao bom desempenho de cada um e à integração dos respectivos fornecimentos;

3.8.2 se fazerem representar, individualmente, na forma da lei e dos respectivos estatutos ou contratos sociais;

3.8.3 suportar suas despesas próprias para a preparação da proposta e de seu escopo individual no PROJETO;

3.9. As CONSORCIADAS, como regra básica, serão plenamente responsáveis por todos os aspectos e riscos referentes à sua respectiva quota de participação no PROJETO, perante o CLIENTE, as demais CONSORCIADAS e terceiros.

3.9.1 Tal responsabilidade compreende exemplificativamente, a fixação dos preços, pesos, tributos, prazos de entrega, desempenho, fornecimento complementar necessário para atingir condições operacionais, multas técnicas, garantia, reelaboração de peças, partes e componentes, além de outras condições técnicas e comerciais relacionadas com o escopo de fornecimento de cada CONSORCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS

4.1. Cada CONSORCIADA assumirá suas próprias despesas e os custos decorrentes da execução de suas obrigações, incluindo a preparação e a elaboração da proposta.

4.2. O líder consorcial rateará as despesas comuns entre as CONSORCIADAS, desde que previamente aprovadas, na proporção de suas respectivas partes ofertadas.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As CONSORCIADAS obrigam-se a desenvolver e coordenar todos os seus esforços e atividades para assegurar ao CONSÓRCIO a consecução e a satisfatória execução de seu objetivo.

5.2. Nenhuma CONSORCIADA poderá assumir obrigações e responsabilidades em nome de outra CONSORCIADA, sem prévio e expresso consentimento desta.

5.3. O CONSÓRCIO faturará diretamente contra o CLIENTE pelos serviços executados.

5.4. Todas as decisões sobre interesses comuns deverão ser tomadas por unanimidade, podendo o voto se dar através de carta, telefax, telefone, ou ainda por meio de correspondência eletrônica ou nas reuniões convocadas pela CONSORCIADA LÍDER das quais será lavrada ata pelo lider.

5.5. Os direitos e obrigações das CONSORCIADAS, no âmbito interno do CONSÓRCIO ora constituído, serão objeto de contrato em separado.

5.6. As CONSORCIADAS elegem o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro para resolver quaisquer divergências ou pendências decorrentes deste contrato.

5.7. A atuação conjunta das CONSORCIADAS não implicará, em qualquer hipótese, criação de nova empresa, fusão das CONSORCIADAS ou nomeação de uma ou mais CONSORCIADAS como representantes legais ou comerciais dos demais CONSORCIADAS.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará até o cumprimento de todas as obrigações que forem assumidas em contrato com o CLIENTE. Este CONSÓRCIO extinguir-se-á:

a) se a contratação relativa ao PROJETO vier a ser cancelada;

b) se o contrato que vier a ser celebrado com o CLIENTE for inteiramente for rescindido, observadas as condições de tal rescisão;

c) quando o contrato que vier a ser celebrado com o CLIENTE for integralmente cumprido.

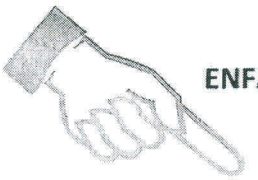
E, por ser a livre manifestação de suas vontades, as CONSORCIADAS firmam este instrumento em 3 (três) vias, juntamente com duas (2) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2016.

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

Marcelo de Castro Faria Ferreira
Diretor

Luiz Antônio da Cunha Pinto
Diretor



ENFASE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ALEXANDRE CUSTODIO FERREIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO CHRISPIM
Identidade: 130175422
CPF: 106d6905706

Nome: FÁBIO MONTANARI DA CUNHA PINTO
Identidade: 12899834-1
CPF: 055.261.047-02

